


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 209

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de novembro de 2013

MPPE busca preservação da capela de São Francisco

A Petrobras Distribuidora não pode realizar intervenções na edificação sem autorização

Preservar a capela de São Francisco, situada no Antigo Engenho Trapiche, no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife). Este é o objetivo da recomendação expedida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à Petrobras Distribuidora, proprietária do antigo engenho, para que se abstenha de realizar quaisquer intervenções na edificação sem a devida autorização do órgão municipal de controle urbano. Caso haja esta autorização, as futuras modificações na capela deverão ser acompanhadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (Iphan).

A iniciativa foi da promotora de Justiça Janaína do Sacramento Bezerra, a qual informou, na recomendação, que foi instaurado, em 2011, um inquérito civil na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho para apurar a denúncia sobre risco de desabamento de um imóvel em ruínas. Durante as investigações, foi descoberto que o referido local era a capela de São Francisco.

Ainda de acordo com a recomendação, apesar de o Iphan ter elaborado dois inventários para o local, para proteger os patrimônios culturais, ficou

constatado nas investigações, que “foi realizada intervenção para escoramento das ruínas sem a observância das formalidades legais, sobretudo a aprovação prévia e o acompanhamento da prefeitura, por meio do órgão de controle urbano e do órgão responsável pelo inventário”. A alteração pode resultar na descaracterização tanto da estrutura quanto dos parâmetros originais da obra.

Diante da necessidade de proteger a capela e impedir futuros e eventuais danos ao patrimônio histórico-cultural, sem prejuízo da adoção de providências destinadas à recomposição dos prejuízos

causados, o MPPE, além de expedir a recomendação à Petrobras Distribuidora, também expediu ao município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Superintendência de Controle Urbano. O órgão municipal deve vigiar permanentemente a capela e adotar, através de seu poder de polícia administrativa, as medidas necessárias para impedir atentados à preservação da obra. O MPPE deverá ser informado, caso o patrimônio seja danificado.

A Petrobras Distribuidora e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

e Superintendência de Controle Urbano têm 30 dias para informar à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e acerca das providências adotadas.

Capela de São Francisco – Além de possuir dois inventários do Iphan - Inventário do Patrimônio Religioso em Pernambuco e Inventário de Varredura do Patrimônio Material do Ciclo da Cana-de-Açúcar -, o patrimônio, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo 2179/2004, é identificado como Zona de Interesse Histórico.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PATRIMÔNIO

MP institui Comissão Especial de Inventário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conta agora com a Comissão Especial de Inventário, que irá fazer o levantamento dos bens permanentes móveis da Instituição. A comissão foi instituída pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, por meio da Portaria PGJ 1853/2013, que também designa os servidores componentes para elaboração do inventário físico-financeiro do exercício de 2013. Os integrantes da Comissão têm 30 dias contados a partir de 6 de fevereiro de 2014 para apresentar os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos

equipamentos e materiais permanentes em uso no MPPE.

A Comissão Especial de Inventário Patrimonial terá os trabalhos coordenados pela comissão responsável pela implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Composta por 33 servidores, a comissão irá atuar sob regime de dedicação exclusiva de 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2014. Os integrantes da NBCASP promoverão capacitação no dia 5 de dezembro para todas as equipes que realizarão o inventário anual. Os 33 membros da equipe foram divididos em nove grupos

que irão realizar os trabalhos de campo de inventário, tanto nos prédios da Capital quanto nos das 14 Circunscrições Ministeriais.

A comissão deve classificar, de acordo com o Manual de Controle Patrimonial do MPPE, os bens permanentes quanto à utilidade – em uso ou ocioso – e quanto ao estado de conservação – novo, bom, regular, precário e sucata. Devem também observar a correta descrição, características, marcas, série, cor, uso ou finalidade, dimensão e demais características necessárias para a identificação dos bens.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ARCOVERDE

Hospital Regional é tema de encontro

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, convidou o secretário estadual de Saúde, Antônio Carlos Figueira, para uma reunião nesta sexta-feira (22), às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados - Rua do Imperador, 473, térreo -, para discutir e encontrar soluções para o Hospital Regional de Arcoverde.

De acordo com a promotora de Justiça Ericka Garmes, há várias denúncias na Promotoria de Justiça de Arcoverde dando conta da precariedade do atendimento, assim como a falta de pessoal e de material para os procedimentos.

Devem participar ainda do encontro a promotora de Justiça do município, Ericka Garmes; os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e da Cidadania (Caops Saúde e Cidadania), procurador de Justiça Paulo Lapenda e promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, respectivamente; além de representantes do Conselho Regional de Medicina (Cremepe) e do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe); a diretora do Hospital Regional de Arcoverde, Iaracy Soares; e o gerente da VI Gerência Regional de Saúde (Geres), Alécio Galindo.

CASA AMARELA Núcleo do MP lança vídeo institucional

O Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) estarão realizando, nesta sexta-feira (22), às 18h30, o lançamento do vídeo institucional de divulgação das ações do Núcleo, na sede da AMPPE -- situada na Rua Benfica, nº 810, Madalena, Recife.

Na ocasião, haverá a palestra Novos Cenários de Acesso à Justiça, a ser ministrada pela analista judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba, Elaine Maria Gomes de Abrantes, mestra pela Universidade Federal de Pernambuco, em Gestão para o desenvolvimento do Nordeste.

Estarão presentes no evento membros do Ministério Público de Pernambuco, da equipe de servidores do Núcleo de Justiça Comunitária e mediadores; representantes de entidades parceiras, públicas e privadas, da 3ª Região Política Administrativa do Recife (RPA3).

O Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela é fruto de uma parceria entre o MPPE e o Ministério da Justiça – PRONASCI, e tem por objetivo democratizar a realização da Justiça, possibilitando ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos com autonomia. Promove entre outras atividades, a mediação - que é um procedimento extrajudicial, que proporciona aos participantes a oportunidade de resolver os conflitos de forma amigável, sob a orientação de um mediador comunitário.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.854/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, protocolado sob o SIIG Nº 0050109-6/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2013, de 29.10.2013, publicada no DOE de 30.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.855/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, com atuação nas Sessões do Tribunal do Júri – META ENASP, em conjunto ou separadamente com a titular, no mês de dezembro de 2013.

II - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, com atuação nas Sessões do Tribunal do Júri – META ENASP, em conjunto ou separadamente com o titular, no mês de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.856/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos autos da Ação Penal nº 2512-97.2009.8.17.0710, em trâmite na Vara criminal da Comarca de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.857/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo descritos para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Floresta, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	Nº PROCESSO	DATA
Fabiano de Melo Pessoa	977-79.2010	25.11.2013
Fabiano Morais de Holanda Beltrão	404-40.2010	02.12.2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.858/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 10/2013-Conjunto;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, até fevereiro de 2014.

CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE COORDENADOR
BEZERROS FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.859/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0053723-2/2012;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Luciano Bezerra da Silva	0053723-2/2012	Bezerros	Gravatá	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.860/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PRORROGAR pelo prazo de 60 (Sessenta dias), contados a partir de 26/11/2013, o prazo da Comissão de alteração e revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, que foi criada através da Portaria PGJ nº 1.458/2013, publicada no DOE DE 26/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.834/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de pauta do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru – período 2013/2014,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, segundo Ofício nº 121/2013 – CASPJC,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem no mutirão judicial do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, no período de 20/11/2013 à 27/02/2014.

Promotor(a) de Justiça	Titularidade/Pleno
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta de Caruaru
Sérgio Tenório de França	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Sara Souza Silva	9ª Promotora de Justiça Criminal



<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra</p> <p>CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</p> <p>OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p>CHEFE DE GABINETE Ulisses de Araújo e Sá Júnior</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira</p> <p>JORNALISTAS Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa</p> <p>ESTAGIÁRIOS Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)</p> <p>RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade</p> <p>PUBLICITÁRIOS Leonardo Martins e Andréa Corradini</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br</p>
---	--



www.mppe.mp.br

George Diógenes Pessoa	10º Promotor de Justiça Criminal
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotor de Justiça de Bezerras
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.850/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.286/2012, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (3ª Vara Cível)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (21.11.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Belo Jardim (2ª Vara (Infância e Juventude))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (21.11.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.11.2013

Expediente: CI nº 230/2013
Processo nº 0048908-2/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0046751-5/2013
Requerente: Givaldo Alcântara de Mélo
Assunto: Requerimento
Despacho: À AJM. Para anexar o parecer que opinou pelo indeferimento do pedido, conforme mencionado pelo requerente.

Expediente: CI nº 134/2013
Processo nº 0049542-6/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Considerando a informação da AMPEO de que só há dotação orçamentária para um servidor, solicito informar qual dos servidores irá participar do curso em Florianópolis/SC.

Expediente: CI nº 460/2013
Processo nº 0049930-7/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 525/2013
Processo nº 0049878-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 303/2013
Processo nº 0049828-4/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 208/2012
Processo nº 0050004-0/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0049837-4/2013
Requerente: ASPEC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do convênio.

Expediente: CI nº 536/2013
Processo nº 0050345-8/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 537/2013
Processo nº 0050339-2/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 538/2013
Processo nº 0050342-5/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de novembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 058/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2013**, cujo objeto consiste na **Confeção de placas de inauguração e de homenagem para instalação na Promotoria de Justiça do Município de Bezerras-PE**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital., tendo como vencedor o Licitante **EDSON PEREIRA GOMES DA SILVA-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.580,00 (Um mil quinhentos e oitenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de novembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Associação dos Criadores de Pernambuco - ACP**, com sede à Rua Costa Maia, nº 300, Bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife-PE, com CNPJ nº 10.777.845/0001-41, está em funcionamento, cumprindo, parcialmente suas finalidades estatutárias, segundo Parecer de Visita de Inspeção nº 93/2013, tendo como seu Representante Legal o Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha.

Recife, 11 de novembro de 2013.

Maria Da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Procedimento nº 046/2013 – ARQ: 2013/1356191
Assunto: Aprovação de Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Fundação: Fundação Chico Florentino

RESOLUÇÃO nº 055/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Chico Florentino que solicita o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2013 para reeleição da Diretoria Executiva;

Considerando a Certidão de fls. 08, onde a Secretaria desta Promotoria aponta a existência de uma Ação de Extinção nº 0000452-81-2008.8.170001 ajuizada em desfavor da Entidade;

Considerando o documento apenso aos autos, Consulta Processual 1º, procedida on line no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o qual confirma o inteiro teor da Certidão expedida pela Secretaria;

INDEFIRO o registro da presente Ata.

Oficie-se ao Ministério das Telecomunicações, juntando cópia da certidão expedida pela Secretaria e do documento obtido no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 12 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 51/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **015/2013** desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **112/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antonio dos Santos Abanches - FASA**, referente ao exercício financeiro de **2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 11 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo
13OLI

Ref. P.A. Nº 011/2006 – ARQ: 2012/691765
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 050/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **011/2006-ARQ-2012/691765**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **015/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2005**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 08 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em atos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, “a,” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande/PE por meio da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Lagoa Grande no que se referem aos cargos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como norma regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da CR/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954/1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II, da CF) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme preconiza o art. 23, I, “c”, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/1992);

CONSIDERANDO que o interesse público não está sendo observado pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, maculando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) a expedição de requisição a Câmara de Vereadores de Lagoa Grande para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do presentante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, “a,” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande/PE por meio da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Lagoa Grande no que se referem aos cargos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como norma regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da CR/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954/1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II, da CF) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme preconiza o art. 23, I, “c”, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/1992);

CONSIDERANDO que o interesse público não está sendo observado pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, maculando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) a expedição de requisição à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; arts. 1º e 8º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande através da Lei Complementar Estadual nº 229/2013;

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores de Justiça da 2ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo no art. 23 a competência da União, Distrito Federal e Municípios quanto ao tema da saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, na forma apregoada no art. 195, da CF e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os Municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Lagoa Grande, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Flaviana Bezerra da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, ainda:

1) A expedição de requisição à Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) O encaminhamento de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOPPS, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para conhecimento;

3) O envio de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) O registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 23 de novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20.11.2013:

Expediente S/Nº
Processo nº 0046371-3/2013
Requerente: JOSÉ NILSON BARBOSA DA HORA
Assunto: Alteração Férias - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI nº 020/2013GT Racismo
Processo nº 0048881-2/2013
Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0050026-4/2013
Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Banco de Horas - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada), conforme relatório anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

No dia: 21.11.2013:

Expediente Ofício nº 271/2013-PJV
Processo nº 0041268-3/2013
Requerente: Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0049112-8/2013
Requerente: Dra. EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de novembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida

Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

